DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 542 de 26 de fevereiro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 107/2017

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seus presentantes, Promotores de Justiça in fine firmados, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Civil nº 17.17.01.0093, deflagrado, no bojo da Operação Antidesmonte, com a finalidade de investigar ilegalidades no quadro de servidores públicos do gabinete do ex-Prefeito de Aracaju João Alves Filho.

CONSIDERANDO que, no curso do supracitado Inquérito Civil, foram agregados aos autos elementos sugestivos da prática de crime de peculato por parte dos servidores comissionados, Adauto Linhares Divino, Ana Selma Santos Ferreira, Carla Roberta Siqueira Lopes Bomfim, Gentil Acciole Gomes Neto e Joseane Santos Vieira, do ex-Prefeito de Aracaju João Alves Filho e da ex-Secretária Municipal de Governo do Município de Aracaju, Marlene Alves Calumby.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializada na defesa do Patrimônio Público e da Previdência Pública de Aracaju/SE;

2- a nomeação da Analista do Ministério Público, Débora da Silva Andrade, Matrícula 2070, para secretariar os trabalhos de investigação;

3- a juntada dos depoimentos, em mídia dos servidores públicos reclamados, prestados no bojo do Inquérito Civil nº 17.17.01.0093, além das respectivas fichas funcionais, financeiras e atos de nomeação dos investigados.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2017.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 112/2017

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seus presentantes, Promotores de Justiça in fine firmados, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Civil nº 17.17.01.0093, deflagrado, no bojo da Operação Antidesmonte, com a finalidade de investigar, dentre outras irregularidades, ilegalidades no quadro de servidores públicos do gabinete do ex-Prefeito de Aracaju João Alves Filho.

CONSIDERANDO que, no curso do supracitado Inquérito Civil, foram agregados aos autos elementos sugestivos da prática de crime de peculato por parte de Valter Bispo de Jesus, dos servidores comissionados Alan Cadymon Guimarães dos Santos, Jorge dos Santos, Marinalva Barreto de Jesus, Mônica Dantas Borges e Nilza Andrade dos Santos, do ex-Prefeito de Aracaju, João Alves Filho, e da ex-Secretária Municipal de Governo, Marlene Alves Calumby.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializada na defesa do Patrimônio Público e da Previdência Pública de Aracaju/SE;

2- a nomeação da Analista do Ministério Público, Débora da Silva Andrade, Matrícula 2070, para secretariar os trabalhos de investigação;

3- a juntada dos depoimentos, em mídia dos servidores públicos reclamados, prestados no bojo do Inquérito Civil nº 17.17.01.0093, além das respectivas fichas funcionais, financeiras e atos de nomeação dos investigados.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2017.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Decisão de arquivamento

NF - 01/2016

PROEJ 18.16.01.0003

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Inquérito Civil, tombado sob o nº 17/2013, que tem por objeto a apuração de denúncia protocolizada na Ouvidoria do Ministério Público Estadual, por meio da Manifestação nº 9727, a qual aduz práticas irregulares por parte do Coordenador do Movimento sem Teto de Sergipe, o Sr. Renê dos Santos Tavares.

O procedimento foi instaurado mediante Manifestação nº 9727, realizada na Ouvidoria do Ministério Público, referente a irregularidades no cadastramento de famílias no Movimento Sem Teto de Sergipe para concessão de moradia.

Conforme a referida manifestação, foi encaminhada à prefeitura relação de famílias cadastradas na entidade, no entanto, apenas 20% residiria na Clínica Santa Maria, local indicado pelo presidente. Ademais, esclareceu o denunciante acerca da existência de ocupação de mais de 300 famílias no Município de Santo Amaro, as quais pagavam contribuição ao presidente do Movimento Sem Teto. Todavia, conforme reunião com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, tais famílias não estariam autorizadas a ocupar o local.

Visando apurar as informações contidas na Manifestação, a Promotoria Especializada em Fiscalização do Terceiro Setor juntou aos autos documentos compartilhados pela Promotoria Especializada em Relevância Pública, extraído do Procedimento Administrativo arquivado PROEJ nº 14.15.01.0011(fls. 5/23).

Ato contínuo, oficiou-se a Promotoria do Município de Maruim para conhecimento e tomada de providências cabíveis em relação às famílias do Município de Santo Amaro. Oficiou-se ainda a Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, com escopo de que fosse verificada in loco, no prazo de 10 dias., a substituição de famílias residentes na ocupação da Clínica Santa Maria.

Em resposta à solicitação da Promotoria do Terceiro Setor, a Promotora de Justiça de Maruim informou acerca do arquivamento de procedimento administrativo instaurado com base na respectiva denúncia, considerando a informação da Secretaria de Combate à Pobreza e Assistência Social, a qual ressaltou o acompanhamento de todo o processo de ocupação de local e a ausência de irregularidades na sua condução(fls. 38/40).

No que pertine ao requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, não houve manifestação por parte do poder público referente à ocupação da Clínica Santa Maria.

Visando verificar a regularidade da instituição, a Promotoria de Justiça do Terceiro Setor realizou audiência com o Sr. Renê dos Santos. Na oportunidade, o presidente declarou que quase nenhum associado contribui na Clínica Santa Maria e no Município Santo Amaro. Declarou ainda que os integrantes da coordenação do movimento são voluntários e que nunca recebeu

verba de natureza pública.

Outrossim, a Promotoria de Justiça do Terceiro Setor demandou do presidente da instituição a prestação de contas referente ao exercício 2016(fls.51).

Ato contínuo, com objetivo de verificar a ocupação das 224 famílias na Clínica Santa Maria , foi encaminhada à Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública Manifestação prestada na Ouvidoria do MPSE para tomada de providências.

Por fim, em resposta à demanda, a Promotoria de Justiça Especializada em Serviços de Relevância Pública informou acerca do arquivamento de investigação referente à ocupação do imóvel pelas famílias, tendo em vista que a referida questão encontra-se judicializada através de Ação Civil Pública ajuizada pela Procuradoria da República de Sergipe, em decorrência de débitos existentes em favor da União, conforme se vislumbra às fls. 53/60.

É o breve relato dos autos.

Urge salientar, que o terceiro setor é o espaço público não-estatal, ocupado especialmente pelo conjunto de entidades privadas sem fins lucrativos que realizam atividades complementares ao serviço estatal, visando contribuir para a solução de problemas sociais, em prol do bem comum, e que, geralmente, os entes públicos realizam transferências de recursos públicos para estas entidades, mediante convênios ou outros instrumentos legais congêneres.

Dessa forma, é necessário que os órgãos de controle, dentre eles, o Ministério Público, atuem de forma criteriosa, no sentido de observar o regular funcionamento dessas entidades de interesse social, a fim de que os recursos públicos sejam destinados àquelas com capacidade operacional e financeira suficientes para a consecução dos objetivos sociais sacramentados em seus estatutos.

Tal atuação, encontra respaldo na Constituição Federativa do Brasil, mais precisamente, no inciso III, do art. 129, que discrimina as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas, a promoção de ação civil pública para a proteção dos de interesses difusos e coletivos:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...)

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;"

Ademais, a atribuição ministerial, não bastasse escorada em previsão constitucional, encontra amparo, em seara infraconstitucional, no Decreto-Lei nº 41/66, que, consoante magistério doutrinário, aplica-se, indistintamente, às entidades sem fins econômicos, dentre as quais, as associações. A relevância do mencionado texto legal faz merecer sua integral transcrição:

Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º - A sociedade será dissolvida se:

I- Deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

II- Aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

III - Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores.

Art. 3º- Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Assim, visando cumprir com o seu papel constitucional e legal, qual seja, o de velar pelo patrimônio público e social, a Promotoria do Terceiro Setor instaurou o presente procedimento mediante Manifestação nº 9727, realizada na Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, a fim de verificar a existência práticas irregulares por parte do Coordenador do Movimento sem

Teto de Sergipe, o Sr. Renê dos Santos Tavares, referente ao cadastro de famílias para ocupação de locais públicos na Clínica Santa Maria e no Município de Santo Amaro, mediante cobrança de contribuição.

Compulsando os autos, verificou-se que Secretaria de Combate à Pobreza e Assistência Social acompanha a questão no Município de Santo Amaro e não encontrou indícios de irregularidade na ocupação das famílias, conforme termo de arquivamento de fls. 39/40.

Outrossim, conforme consta nos autos, a Procuradoria-Geral da República em Sergipe acompanha atualmente a demanda referente à ocupação das famílias na Clínica Santa Maria, tendo em vista a existência de débitos em favor da União, causa ensejadora do ajuizamento de Ação Civil Pública pelo referido órgão, em trâmite da Justiça Federal (fls. 52/60).

Ademais, analisando a gestão do atual presidente da entidade, verificou-se a legitimidade do mandato do Sr. Renê dos Santos Tavares, eleito em 22/12/2013 para mandato de 04 anos, conforme fls. 19/20.

Outrossim, o presidente da instituição declarou em audiência extrajudicial que os integrantes da coordenação do movimento são voluntários, não recebendo qualquer valor da instituição, e que nunca houve recebimento de verba pública.(fls. 31/32).

Desta forma, tendo em vista as considerações acima expostas, não se vislumbra razão que justifique o ajuizamento de Ação Civil Pública por parte desta Promotoria Especializada.

Nesta toada, faz-se mister citar o art. 10º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual preceitua:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público,caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública,promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Ex positis, diante da ausência de elementos probatórios que possam embasar a propositura de ação civil pública, mesmo porque a entidade em tela não recebe verba de natureza pública, esta Promotoria de Justiça determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, encaminhando-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, na esteira do comando normativo do art. 9º, da Lei nº7.347/85.

Junte-se aos autos.

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2018.

Ana Paula Machado Costa Meneses

Promotora de Justiça do Terceiro Setor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA nº 04 / 2018

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.17.01.0127, informando ausência de Licença Sanitária de diversas Panificações em Aracaju, em expediente apresentado pela própria Vigilância Sanitária de Aracaju;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, Ana Patrícia Fontes da Silva Villacorta, servidor público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 19 de fevereiro de 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0008

Noticiante: ERNESTINA SANTANA

Noticiado: JOSÉ "LODINHO"

R.h.

Diante do Termo de audiência de fls retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 22 de fevereiro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

PROEJ n.º 09.16.01.0085

Noticiante: Antônio Carlos Morais Andrade

Noticiado: Município de Simão Dias/Se

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público as peças de informação do presente Inquérito Civil, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.16.01.0085, constando ali todos os atos praticados para adoção das medidas necessárias visando a regulamentação/regularização da categoria dos mototaxistas.

Às fls.02/03, consta a Portaria de n.º 10/2017 que converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

Às fls.04/16 consta termo de audiência extrajudicial, bem como os documentos colacionados pelo noticiante.

Às fls.74 consta a Portaria de n.º 20/2017 que converteu o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

Às fls.19, 32, 54, 101 constam as atas de audiências extrajudiciais realizadas com o fim de materializar junto a Câmara dos Vereadores a regulamentação da categoria dos moto-taxistas.

Às fls. 119/145 consta o Ofício de nº 05/2018, oriundo da Câmara de Vereadores do Município de Simão Dias, informando que foi aprovado o projeto de lei nº45/2017 regulamentando o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "mototaxistas", serviço comunitário de ria "motoboy" e transporte de mercadorias "motofrete".

Eis o breve relato, assim decido.

Conforme consta nos documentos juntados ao presente Inquérito Civil, em especial às fls.135/145, onde consta a Lei Municipal de nº 757/2017 que regulamentando o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "mototaxistas", serviço comunitário de ria "motoboy" e transporte de mercadorias "motofrete" e dá outras providências, observa-se que o objetivo do presente Inquérito Civil foi cumprido, tendo em vista que o pleito do noticiante foi plenamente atendido com a edição da Lei Municipal de nº 757/2017.

Ante o exposto, diante da realização satisfatória do pleito do noticiante, qual seja, a regulamentação da categoria dos mototaxistas, determino o arquivamento deste Inquérito Civil, em razão dos fundamentos já declinados.

Expeça-se as notificações de Arquivamento

Publique-se no Diário Oficial.

Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/Se, 22 de fevereiro de 2018.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 442, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018, que dispensa o servidor Fábio Adriano Cardoso, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, à disposição do Ministério Público do Estado de Sergipe, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos 1º de março de 2018.

PORTARIA Nº 443, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018, que designa a servidora Rosélia Alves da Silva Mata, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, à disposição do Ministério Público do Estado de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos 1º de março de 2018.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 26 de fevereiro de 2018.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO